

## Sapé, publicado em quarta-feira, 26 de janeiro de 2022

**Presidente**

Abraão Junior Sales da Silva

**Vice-Presidente**

José Agamenon Gomes de Brito

**1º Secretário**

Arquimedes Natércio Santos Freitas

**2º Secretário**

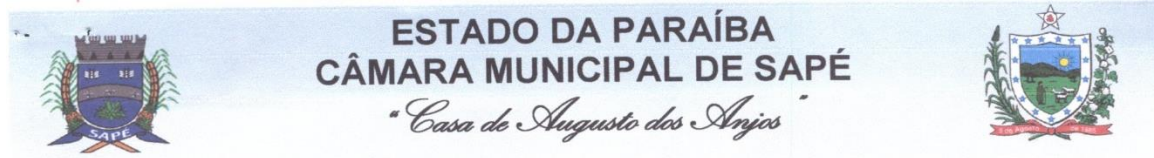
Adriano José dos Santos Silva

**Mesa Diretora – Biênio 2021/2022**

Av. Getúlio Vargas, 143 – CEP – 58.340-000

Sapé – PB - CNPJ: 09.232.679/0001-19

Web: [www.cmsape.pb.gov.br](http://www.cmsape.pb.gov.br)



Portaria nº 31, de 26 de janeiro de 2022.

Estabelece medidas temporárias de funcionamento da Câmara Municipal de Sapé.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, e**

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Corona vírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Corona vírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Corona vírus, definidas pela Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** a alta taxa de transmissibilidade da COVID-19 e a necessidade de distanciamento social como medida efetiva de prevenção.

**CONSIDERANDO** o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos,

**CONSIDERANDO** o Decreto municipal nº 2.852 de 08 de fevereiro de 2021 que institui o Plano de Enfrentamento da covid-19, estabelece Protocolos de Funcionamento de Atividades - Novo Normal Sapé e dá outras providências

Art. 1º - Esta Portaria estabelece orientações e procedimentos quanto às medidas de proteção a serem adotadas pelo Poder Legislativo Municipal Sapeense com a finalidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância municipal decorrente do nova Corona vírus (COVID-19).

Parágrafo único – Em decorrência a testagem realizada com os vereadores (as), servidores e assessores, suspende todas as atividades administrativas e Legislativas presenciais da Câmara Municipal de Sapé no período de 10 dias a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º - O Poder Legislativo Sapeense adotará expediente exclusivamente externo no sistema *home office* em turno único no período compreendido entre os dias 26 de janeiro de 2022 à 04 de fevereiro de 2022, de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h.





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ  
"Casa de Augusto dos Anjos"



§ 1º - Em caso de necessidade de ampliação do prazo supracitado por orientação dos órgãos de saúde e deliberação da Mesa Diretora, será editada Resolução Legislativa própria.

§ 2º - O sistema de protocolo funcionará em regime de plantão e, para distribuição de processo legislativo ou administrativo, de caráter de urgência, deverá ser estabelecido contato com a Secretaria Sessões pelo e-mail: [camaramsape@gmail.com](mailto:camaramsape@gmail.com) que fornecerá as respectivas informações e certidões de protocolos.

§ 3º - Ingressando uma matéria em regime de urgência ou com prazo fatal de deliberação, deverá, a Secretaria Geral, imediatamente cientificar a Assessoria Jurídica para fins das análises preliminares de suas alçadas e, sequencialmente, a Presidência distribuirá por e-mail aos vereadores convocando da Sessão Extraordinária do plenário virtual.

§ 4º - No período previsto no *caput* desta Portaria fica expressamente proibida a circulação de público externo e interno nas dependências do Poder Legislativo, exceto casos considerados urgentes, que deverão ser devidamente autorizados pela Secretaria da Câmara.

Art. 3º - O sistema *home office* será aquele em que os servidores, inclusive comissionados e requisitados, desempenharão suas atividades a partir de suas residências.

§ 1º - Durante o período mencionado no *caput* desta Portaria, os setores administrativos e os gabinetes parlamentares deverão manter funcionários para atendimento das medidas consideradas urgentes no regime de *trabalho home office*, que dar-se-ão pelo encaminhamento do caso pelo endereço eletrônico institucional e sequencialmente contato telefônico com a chefia do setor para ciência da remessa.

§ 2º - Ficará a cargo da chefia imediata do setor ou do parlamentar no caso dos gabinetes, a organização da escala de trabalho e o respectivo controle, assim como o controle das tarefas feitas de forma remota.

§ 3º - Os processos legislativos cujas proposições forem realizadas durante o período de regime especial, deverão ser tramitados e despachados pelo sistema virtual Idoc, ficando autorizadas e reconhecidas as assinaturas eletrônicas até o fim do vigor desta Portaria, quando, então, serão procedidos aos autógrafos dos documentos.

§ 4º - Os processos legislativos cujas proposições se encontram fora do regime de votação especial, devem, preferencialmente, serem expedidos após o término de vigência desta Portaria e, em caso de urgência devidamente justificada, poderão ser expedidos na forma do parágrafo anterior.

§ 5º - Fica suspensa a apresentação de novas proposições, exceto aquelas consideradas de urgência e relacionadas ao momento de crise vivido;

§ 6º - Os processos administrativos, tais como, solicitações de despesas e portarias só serão confeccionados, tramitados e assinados em casos urgentes que deverão ser comunicados entre as chefias;

Av. Getúlio Vargas, 143 – Sapé-PB – CEP.: 58.340-000  
CNPJ: 09.232.679/0001-19 – Site: [www.cmsape.pb.gov.br](http://www.cmsape.pb.gov.br)



**Presidente**

Abraão Junior Sales da Silva

**Vice-Presidente**

José Agamenon Gomes de Brito

**1º Secretário**

Arquimedes Natércio Santos Freitas

**2º Secretário**

Adriano José dos Santos Silva

**Mesa Diretora – Biênio 2021/2022**

Av. Getúlio Vargas, 143 – CEP – 58.340-000.

Sapé – PB- CNPJ: 09.232.679/0001-19

Web: [www.cmsape.pb.gov.br](http://www.cmsape.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ  
*"Casa de Augusto dos Anjos"*



§ 7º - É responsabilidade do servidor providenciar as estruturas físicas necessárias à realização do trabalho remoto, ficando permitido o empréstimo dos equipamentos de informática dos gabinetes dos vereadores, ficando o Vereador responsável pela devolução quando do retorno dos trabalhos presenciais, que ficarão sob sua responsabilidade.

§ 8º- O Setor de Comunicação deverá afixar, de forma de fácil visualização, os endereços eletrônicos dos Gabinetes Parlamentares e Setores Administrativos na página eletrônica da Câmara- [www.cmsape.pb.gov.br](http://www.cmsape.pb.gov.br).

§ 9º - O Setor Financeiro, assim como outros setores porventura envolvidos, deverão observar as providências necessárias para o regular pagamento de fornecedores, servidores, inclusive, caso necessário, ficando autorizado o ingresso dos responsáveis nas dependências do Legislativo para o tempo mínimo necessário para operacionalização do sistema.

Art. 4º - As Sessões Plenárias Ordinárias da Câmara Municipal de Vereadores de Sapé estarão suspensas no período compreendido entre 26 de janeiro de 2022 à 04 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único - Em caso de necessidade de ampliação do prazo supracitado por orientação dos órgãos de saúde e deliberação da Mesa Diretora, será editada uma nova Portaria.

Art. 5º - No período de 26 de janeiro de 2022 à 04 de fevereiro de 2022 a Câmara Municipal de Sapé realizará, caso necessário, Sessões Plenárias Virtuais Extraordinárias para deliberação de Projetos relacionados ao COVID-19, que contenham prazo legal exaurido neste lapso temporal e/ ou urgentes.

§ 1º - No caso de realização de Sessão Extraordinária no citado período, esta dar-se-á de forma virtual e constará apenas da ordem do dia para deliberação da matéria em questão;

§ 2º - Para fins de convocação de Sessão Extraordinária prevista neste artigo, fica dispensado os ritos especiais bastando comunicação por meio eletrônico institucional (e-mail e aplicativo WhatsApp) que deverá ser aberto e operado diariamente pelos vereadores ou suas assessorias e publicado no site da Câmara Municipal;

Art. 6º - As Comissões Permanentes, ficarão com as atividades suspensas no período 26 de janeiro de 2022 à 04 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único – Fica estabelecido que, neste período, estão suspensos os prazos de trâmites dos processos legislativos em rito ordinário e especial para a Assessoria Jurídica Legislativa, e Comissões.

Art. 7º - Ficam suspensas no período 26 de janeiro de 2022 à 04 de fevereiro de 2022 a realização de Sessões Solenes, Audiências Públicas e quaisquer outras atividades institucionais externas e/ ou nas dependências da Casa Legislativa com aglomerações de pessoas.

Art. 8º - Ficam suspensas no período 26 de janeiro de 2022 à 04 de fevereiro de 2022 as seguintes ações:

Av. Getúlio Vargas, 143 – Sapé-PB – CEP.: 58.340-000  
CNPJ: 09.232.679/0001-19 – Site: [www.cmsape.pb.gov.br](http://www.cmsape.pb.gov.br)



**Presidente**

Abraão Junior Sales da Silva

**Vice-Presidente**

José Agamenon Gomes de Brito

**1º Secretário**

Arquimedes Natércio Santos Freitas

**2º Secretário**

Adriano José dos Santos Silva

**Mesa Diretora – Biênio 2021/2022**

Av. Getúlio Vargas, 143 – CEP – 58.340-000.

Sapé – PB- CNPJ: 09.232.679/0001-19

Web: [www.cmsape.pb.gov.br](http://www.cmsape.pb.gov.br)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ**  
*“Casa de Augusto dos Anjos”*



I – Atividades de capacitação, treinamento ou de eventos coletivos realizados pela Câmara Municipal e/ ou em suas dependências por qualquer parlamentar e/ ou órgão da sociedade civil;

II – A participação de parlamentares e servidores em eventos ou em viagens.

§ 1º - Atividades ordinárias dos setores administrativos, inerentes às funções da Câmara Municipal, deverão ser mantidos observado o disposto no art. 2º desta Portaria;

Art. 9º - Os gestores dos contratos ficam autorizados a avaliar a possibilidade de redução temporária do quadro de funcionários ou da implantação de rodízio para aqueles que prestem serviços essenciais que não poderão ser totalmente suspensos, mantido o padrão mínimo necessário da prestação do serviço, devido ao caráter excepcional de preservação da saúde pública.

Art. 10º - A Secretaria Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Sapé deverá adotar todas as providências necessárias para instalação de novos recipientes de álcool gel nas dependências do Poder Legislativo, caso os atuais não sejam suficientes, assim como, mantê-los permanentemente recarregados.

Parágrafo único – A Secretaria Geral deverá aumentar a frequência de limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de outros espaços de circulação dos servidores, quando da retomada das atividades e/ ou solicitação justificada da Presidência da Câmara.

Art. 11º - A TV Câmara deverá empenhar esforços para veicular, na grade de programação via internet, matérias informativas a respeito da prevenção e orientações em caso de suspeita de contaminação do COVID-19 e, também, a respeito do teor desta Portaria.

Art. 12º - A TV Câmara transmitirá todas as sessões pela internet além de manter gravado os pronunciamentos.

Art. 13º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 04 de fevereiro de 2022, podendo ser revista a qualquer tempo pela Mesa Diretora e, caso perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância municipal decorrente do novo Corona vírus (COVID-19) além deste prazo, deverá ser editado novo ato normativo próprio.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SAPÉ, “CASA DE AUGUSTO DOS ANJOS”, EM 26 DE JANEIRO DE 2022.**

  
**ABRAÃO JUNIOR SALES DA SILVA**  
Presidente



Av. Getúlio Vargas, 143 – Sapé-PB – CEP.: 58.340-000  
CNPJ: 09.232.679/0001-19 – Site: www.cmsape.pb.gov.br

**Presidente**

Abraão Junior Sales da Silva

**Vice-Presidente**

José Agamenon Gomes de Brito

**1º Secretário**

Arquimedes Natércio Santos Freitas

**2º Secretário**

Adriano José dos Santos Silva

**Mesa Diretora – Biênio 2021/2022**

Av. Getúlio Vargas, 143 – CEP – 58.340-000.

Sapé – PB- CNPJ: 09.232.679/0001-19

Web: www.cmsape.pb.gov.br